



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.158/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o Processo de Escolha de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL APROVOU E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 206, inciso VI e art. 37 e 158 da Constituição Federal; art. 5º e o art. 14, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/1996; no art. 2º, diretriz XVIII, do Decreto Federal nº 6094/2007; no art. 14 da Lei Federal 14.113 de 2020; na Meta 19 dos Planos Nacional e Municipal de Educação, na Lei Municipal nº 2811/2015, sanciono a seguinte Lei e dá outras providências:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A escolha de Diretores para todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Centenário do Sul, realizar-se-á mediante processo de seleção organizado na forma desta Lei, em data e horário fixados pela Secretaria Municipal de Educação. O processo será composto por:

- I. Apresentação de documentos pessoais, acadêmicos, certidões e comprovante de participação em formações específicas para Gestores, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme artigo 6º desta Lei;
- II. Elaboração e apresentação de Plano de Trabalho da Gestão;
- III. Participação em Curso de Gestor, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Participação no questionário sobre o Curso de Gestor, que deverá ser atingido o mínimo de 60% de acertos;
- V. Consulta aos Professores e funcionários efetivo e à Comunidade Escolar (pais e/ou responsáveis, APMF e Conselho Escolar) para a escolha de Diretores, por meio de voto;

Artigo 2º - O Processo de Escolha de Diretores para todas as Unidades Escolares Municipais consiste em 02 fases conforme segue:

§1º - A primeira fase contempla três etapas obrigatórias, sendo duas eliminatórias e uma participativa, organizadas da seguinte forma:

- I. 1ª Etapa - Participação no curso de Gestão disponibilizado, indicado pela SME (obrigatório e eliminatório)
- II. 2ª Etapa consiste no envio de documentos, em envelope lacrado, à Comissão Especial de Eleição, para análise, conferência e deferimento ou indeferimento, conforme previsto no artigo 5º deste Decreto; (Etapa obrigatória e eliminatória)



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

III. 3ª Etapa consiste na elaboração e apresentação de um Plano de Trabalho da Gestão.

§2º - A segunda fase será constituída por consulta aos Professores, Funcionários e à Comunidade Escolar em se tratando da função de Direção, realizadas por meio de voto secreto, nas Unidades Escolares.

§ 3º - Os interessados em participar das três etapas da primeira fase poderão manter-se no anonimato, não necessitando manifestar à comunidade escolar tal interesse.

§4º - O resultado das três etapas da 1ª fase não será divulgado publicamente, assegurando sigilo e garantindo a liberdade de decisão quanto à candidatura ou não no processo de Escolha de Diretores por Professores, Funcionários e à comunidade escolar para Direção

§5º - A segunda fase será obrigatória e constituída pela participação na formação inicial para nova etapa que é a escolha por votação, conforme data prevista em cronograma.

Artigo 3º - Em caso de indeferimento de inscrição de um dos interessados a Escolha de Diretor, no que se refere à documentação apresentada, outro interessado poderá protocolar documentação junto à Comissão, em prazo predeterminado por ela, de forma extraordinária, antes da data de realização do Curso de Gestão Escolar, para análise e deferimento.

DOS INTERESSADOS

Artigo 4º - São requisitos para participar da Avaliação de Mérito e Desempenho do Processo de Escolha de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Centenário do Sul, os integrantes do Quadro do Magistério que tenham, até a data da inscrição, cumulativamente:

- I. No mínimo, 4 (quatro) anos de docência na Rede Municipal de Ensino de Centenário do Sul; em pelo menos uma matrícula;
- II. Disponibilidade para flexibilização de horário, de acordo com o funcionamento da Unidade Escolar, devendo cumprir obrigatoriamente jornada mínima de 40 horas semanais, ou jornada mínima compatível com o cargo que ocupa quando esta for superior a 40 horas, a fim de atender os horários de entrada e saída, conforme termo de responsabilidade.
- III. Graduação completa em curso de Pedagogia ou graduação completa em qualquer curso de licenciatura e acompanhada de Pós-Graduação em Administração Escolar ou Gestão Escolar para função de Direção, devidamente reconhecidos pelo MEC;
- IV. Comprovante de inscrição em curso específico de formação de Gestores, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação, a ser realizado no ano letivo de 2023.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

- a) Em relação ao curso de gestão o mesmo deve ser estendido a todos os professores, desde que conheçam as funções e obrigações dos administradores e previne um possível problema de troca de diretor antes do término do mandato, conforme o artigo 66 desta Lei.

§1º - Para função de Direção, a jornada máxima será de 40h semanais, com possibilidade de alternância dos turnos de trabalho, previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, visando o atendimento às necessidades da Unidade.

§2º - Para efeito de comprovação de tempo de serviço conforme inciso I deste artigo, o interessado que estiver aposentado na primeira matrícula e em probatório na segunda matrícula, deverá apresentar cópia da data de aposentadoria junto ao INSS e declaração de tempo de serviço do vínculo ativo.

§3º - O interessado em participar da escolha deverá ser lotado na Unidade Escolar em que presta serviços, limitando-se a apenas uma inscrição.

§ 4º - Caso o interessado em participar da Escolha de Diretor, possuir duas matrículas que atendam o § 1º, deverá escolher qual Unidade Escolar quer participar.

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Artigo 5º - A primeira etapa da primeira fase é a inscrição do interessado na função de Direção, que será oficializada por requerimento assinado, acompanhado da documentação relacionada abaixo que deverá ser encaminhada, em um único envelope, devidamente lacrado, entregue e protocolado, junto à Comissão Especial para a Escolha de Diretores:

- I. Fotocópia de documento de identificação pessoal (RG e CPF ou CNH);
- II. Documento comprobatório de, no mínimo, 4 (quatro) anos de docência na Rede Municipal de Educação, comprovando o tempo de serviço do vínculo ativo;
- III. Certidão Negativa de Ação Cível e Criminal ou Certidão Positiva, com efeito, Negativo acrescida de narrativa ou explicativa;
- IV. Certidão Negativa de Protesto ou Certidão Positiva, com efeito, Negativo acrescida de narrativa ou explicativa;
- V. Certidão Negativa da Justiça Federal ou Certidão Positiva com efeito Negativo;
- VI. Certidão Negativa Tributária Municipal Unificada ou Certidão Positiva com efeito Negativo;
- VII. Documento comprobatório de formação acadêmica (graduação e pós-graduação), nos termos desta Lei;
- VIII. Cópia do Protocolo de inscrição no Curso Gestão Escolar: princípios e práticas para o exercício das funções de diretor, ofertado pela SME no ano letivo de 2023, voltada para a função de Direção.

§1º - O interessado que estiver em fase de término de curso de graduação ou pós-graduação, exigido no inciso III do artigo 4º, poderá se inscrever, em caráter provisório e deverá comprovar o término do curso, apresentando Diploma, Certificado de Conclusão



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

ou similar até a data da consulta aos Professores, Funcionários e à Comunidade Escolar para a função de Diretor, caso contrário, o interessado será desclassificado por falta de documentação.

§2º - O interessado deverá apresentar certificado de conclusão da formação específica para Gestores, ofertada pela SME no ano letivo de 2023, até o prazo máximo para inscrição do candidato ao pleito, caso contrário, será desclassificado por falta de documentação.

§3º - A Comissão Especial do Processo de Escolha de Diretores das Unidades Escolares Municipais, fará análise e deferimento das inscrições e apresentará o resultado ao interessado, via Edital de **Deferimento das Inscrições**, conforme data prevista no cronograma.

§4º - Se indeferida a inscrição, o interessado poderá interpor recurso, protocolado à Comissão Especial, via Requerimento, conforme data prevista no cronograma, em grau de recurso único.

§5º - O resultado do recurso será divulgado ao interessado, através de edital, conforme cronograma.

§6º - Não serão aceitos recursos fora do prazo.

DO PLANO DE TRABALHO DA GESTÃO

Artigo 6º - Após a documentação aprovada, os interessados na função de Direção, participarão da terceira fase da primeira etapa, em cumprimento ao critério técnico estabelecido pela meta 19 dos Planos Nacional e Municipal de Educação, apresentando um Plano de Trabalho da Gestão, conforme estabelecido em cronograma, contendo propostas de trabalho.

§1º - Os interessados deverão encaminhar o Plano de Trabalho da Gestão, com no mínimo 5(cinco) e no máximo 15(quinze) páginas, em envelope lacrado, protocolado junto a Comissão Especial para a Escolha.

§2º - Após o envio do Plano de Trabalho da Gestão para a Comissão Especial, este não poderá sofrer alterações.

Artigo 7º - O Plano de Trabalho da Gestão será analisado pela Comissão Especial e os interessados deverão apresentar, em data e horário predeterminado.

Parágrafo Único - As definições quanto a data, horário e local para as apresentações serão realizadas pela Comissão Especial.

DA APRESENTAÇÃO

Artigo 8º - A apresentação será restrita ao interessado e aos membros da Comissão Especial que farão a apresentação do Trabalho de Gestão, a respeito de sua experiência profissional e conteúdos apresentados no Plano de Trabalho da Gestão.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Parágrafo Único - Todos os interessados deverão comparecer, de forma presencial, junto à Comissão Especial, em data e horário determinado, munidos de uma cópia do Plano de Trabalho que foi encaminhado previamente para análise, em mãos.

Artigo 9º - A duração da Apresentação será de até 30 (trinta) minutos, sendo no máximo 15 (quinze) minutos para explanação do interessado e no máximo 15 (quinze) minutos para os questionamentos da Comissão.

§1º - Haverá tolerância de 5 (cinco) minutos para o início da Apresentação, sob pena de perda de pontuação, ficando a critério da Comissão, o poder de decisão pela prorrogação do tempo previsto.

§2º - A apresentação do interessado ficará totalmente sob sua responsabilidade, podendo fazer uso de qualquer suporte de apresentação.

§3º - Caso o interessado discorde do resultado da Apresentação, poderá interpor recurso fundamentado, via Requerimento e protocolado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do resultado.

DA COMISSÃO ESPECIAL

Artigo 10 - A Comissão Especial será composta por 03 (três) Profissionais da Área de Educação, 01(um) membro do Conselho Municipal de Educação Centenário do Sul, 02 (dois) membros da Comunidade Escolar e 01(um) membro da Gestão Municipal.

§1º - Caberá à Comissão referida no caput deste artigo reger, orientar e dirimir dúvidas pertinentes ao processo, bem como apreciar e julgar recursos, conforme encaminhados e posteriormente elaborar os atos do Processo.

§2º - Os membros da Comissão, em hipótese alguma, poderão possuir qualquer vínculo de parentesco em nenhum grau ou ainda relação de estreita amizade com nenhum dos interessados a serem avaliados por ele.

§3º - A Comissão Especial se reunirá na Secretaria Municipal de Educação, com todos membros para orientações gerais sobre o processo e definição de critérios unificados para as avaliações.

§4º - Os membros da Comissão Especial poderão se reunir, quantas vezes entenderem ser necessário e a Secretaria Municipal de Educação deixará 01 (uma) sala sempre à disposição para a realização das reuniões e dos trabalhos da Comissão.

§5º A Comissão Especial do Processo de Escolha de Diretores das Unidades Públicas Municipais elegerá entre seus pares o Presidente e o Secretário.

§6º - A Secretaria de Educação indicará um Servidor que será responsável pelos encaminhamentos administrativos da referida Comissão, recebimento e envio dos e-mails, dentre outros.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Artigo 11 - A Comissão Especial receberá 01 (um) Plano de Trabalho de Gestão de cada interessados na função de Direção.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Especial analisarão individualmente, os Planos de Trabalho de Gestão recebidos, com atribuição de nota.

Artigo 12 - Após a análise dos Planos de Trabalho de Gestão, a Comissão Especial, será realizado a apresentação dos Planos pelos interessados, no dia e horário, respeitando os prazos previstos no Cronograma.

§1º - As apresentações acontecerão de forma presencial, em lugar que será determinado pela Comissão, em data e horário determinado, munidos de uma cópia do Plano de Trabalho que foi encaminhado previamente para análise, em mãos.

I. Quando do agendamento, deverá ser informado dia, horário e local que será realizada a apresentação.

II. Os membros da Comissão Especial poderão realizar perguntas aos interessados.

III. Os membros da Comissão Especial atribuirão nota individual, para o desempenho na apresentação, a serem somadas e divididas, gerando a média final.

IV. A apresentação poderá ser gravada sob consentimento do interessado por meio de aceite registrado.

§2º - Os membros da Comissão atribuirão notas, considerando a apresentação, domínio do conteúdo, postura, verbalização, capacidade, dentre outros aspectos. As notas dos membros da banca serão somadas e divididas, gerando uma média.

Artigo 13 - Após a análise de todos os Planos escritos e de todas as apresentações, a Comissão Especial deverá lavrar uma ata contendo as notas atribuídas pelos membros, ao Plano de Trabalho e à apresentação, do interessado, bem como a somatória final obtida. Essa ata deverá ser lavrada por um dos membros da Comissão, deverá ser assinada, por todos os membros.

Artigo 14 - À Comissão Especial do Processo de Escolha de Diretores das Unidades Públicas Municipais, compete:

I. Elaborar e divulgar o Cronograma do Processo de Escolha de Diretores das Unidades Públicas Municipais;

II. Analisar e deferir ou indeferir os documentos enviados pelos interessados em desempenhar a função de Direção;

III. Receber os Planos de Trabalho da Gestão elaborado pelos interessados em desempenhar a função de Direção;

IV. Receber e enviar documentos, e-mails que envolvam situações diversas a respeito do Processo de Escolha de Diretores;

V. Determinar à adoção de providências preconizadas nesta Lei, prestando todo o apoio necessário, a fim de assegurar o fiel cumprimento no prazo e forma estabelecidos;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

- VI. Divulgar, no âmbito do Município, a data da realização da Escolha de Diretor para os Professores, Funcionários e à Comunidade Escolar, visando a participação efetiva de todos os envolvidos;
- VII. Coordenar e supervisionar todo o Processo de Escolha de Diretores nas Unidades Escolares;
- VIII. Providenciar e distribuir a matriz/modelo de material gráfico necessário ao Processo de Escolha de Diretores como: Plano de Trabalho da Gestão, fichas cadastrais, cédulas, boletins de urna, atas de votação e de apuração de votos;
- IX. Homologar as inscrições dos interessados;
- X. Receber e decidir, em primeira instância sobre os recursos relativos aos interessados à função, bem como os recursos provenientes dos resultados da consulta aos Professores, Funcionários e à Comunidade Escolar para a escolha de Diretor;
- XI. Encaminhar à Secretária Municipal de Educação as decisões sobre as impugnações de interessados e recursos proferidos em primeira instância;
- XII. Declarar a suspensão do Processo de Escolha de Diretores na Unidade Escolar em que o processo esteja tumultuado, após averiguação e constatação dos fatos que ensejam a medida;
- XIII. Analisar e emitir parecer sobre as irregularidades notificadas no Processo de Escolha de Diretores das Unidades Escolares e, quando necessário, remetê-las para decisão da Secretária Municipal de Educação;
- XIV. Encaminhar ao titular da Secretaria Municipal de Educação a relação dos indicados para providências cabíveis;
- XVI. Resolver casos omissos.

Artigo 15 - Compete à Comissão Especial:

- I. Tratar com urbanidade e isonomia os candidatos, sendo vedadas manifestações contrárias ou favoráveis;
- II. Divulgar e fixar, na Unidade Escolar, a lista dos inscritos à função de Direção, dando ciência aos Professores, Funcionários e à comunidade escolar;
- III. Para a escolha de Diretor, providenciar, junto à Secretaria Municipal de Educação e às Unidades Escolares:
 - a) A relação dos votantes de acordo com a relação nominal dos alunos, observando a garantia de um voto por família;
 - b) As relações dos votantes dos demais segmentos;
 - c) Tratar da legitimidade do votante analfabeto que não possuir documento hábil de identidade;
 - d) Carimbar todas as cédulas de votação com o nome da Unidade Escolar;
 - e) Providenciar urnas receptoras de votos;
 - f) Designar e credenciar os membros das mesas receptoras e apuradoras;
 - g) Supervisionar os trabalhos de consulta aos Professores, Funcionários e à comunidade escolar e apuração dos votos;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

- h) Credenciar fiscais dos candidatos, se necessário;
- i) Definir os locais, na Unidade Escolar, para a fixação de propaganda sobre o plano de trabalho dos candidatos;
- j) Estabelecer a quantidade e os locais das mesas receptoras;
- IV. Encaminhar todos os documentos necessários à Secretaria Municipal de Educação;
Colocar em edital todas as comunicações necessárias;
- VI. Cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos, bem como o previsto nesta Lei ;
Registrar ocorrências em atas próprias;
- VI. Aplicar penalidade de advertência escrita quando do descumprimento do disposto nesta Lei ou regras estabelecidas pela Comissão Especial;
- VII. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação irregularidades ocorridas durante o processo;
- VIII. Guardar todo o material da consulta aos Professores, Funcionários e à Comunidade Escolar, após o encerramento do processo, até a data da posse dos Diretores;
- IX. Comunicar, à Secretaria Municipal de Educação o resultado da apuração dos votos, imediatamente após o seu término e no primeiro dia útil após a eleição, encaminhar cópia da ata de apuração.

DA NOTA FINAL DOS INTERESSADOS

Artigo 16 - Todos os interessados deverão apresentar um Plano de Trabalho da Gestão conforme o contido nos artigos 6º, 7º e seus parágrafos.

Parágrafo Único - O referido Plano de Trabalho da Gestão será analisado pelos componentes dos membros da Comissão Especial que atribuirão notas. Serão somadas as notas dos membros e divididas, gerando uma média, será atribuído o valor máximo de 100 para apresentação.

Artigo 17 - Todos os interessados participarão da apresentação conforme o contido nos Artigos 8º, 9º e seus parágrafos.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão atribuirão notas, considerando o desempenho do interessado na apresentação: a apresentação, domínio do conteúdo, postura, verbalização, capacidade, dentre outros aspectos. Serão somadas as notas dos membros e divididas, gerando uma média.

Artigo 18 - Conforme data prevista em cronograma, a Comissão Especial, somará as duas médias obtidas: a de análise do plano e a de desempenho na Apresentação, que gerará a nota final, que poderá ser no máximo 9(nove) a ser informada ao interessado.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Artigo 19 - Os interessados que obtiverem nota final mínima de 7,0 (sete), poderão participar da Escolha, desde que atendam a todos os critérios determinados.

Artigo 20 - O interessado em participar da segunda fase, sendo consulta aos Professores, Funcionários e à Comunidade Escolar para Direção, que obteve aprovação na documentação e atingiu a nota necessária junto a Comissão Especial, deverá fazer sua inscrição como candidato ao pleito, conforme cronograma.

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Artigo 21- Pedidos de impugnação de candidatura deverão ser encaminhados à Comissão Especial, através de Requerimentos e protocolados, junto aos membros da Comissão.

Artigo 22 - O julgamento do pedido de impugnações ocorrerá, no prazo de três dias úteis, a contar da data de recebimento, pela Comissão Especial.

Artigo 23 - Após o julgamento dos pedidos de impugnações, a Comissão Especial dará ciência imediata aos interessados.

Artigo 24 - No caso da impugnação da inscrição de candidato único, a Comissão Especial decidirá por novo prazo, para novas inscrições.

DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

Artigo 25 - Será assegurado aos candidatos à função de Direção, o direito de campanha para fins de socialização de suas propostas de trabalho.

§1º - O período para campanha citada no caput do artigo, será a partir da homologação das candidaturas, até vinte e quatro horas, antes do dia designado para a consulta.

§2º - Havendo mais de 1 (uma) chapa registrada na Unidade Escolar, a Comissão Especial, em reunião com os candidatos, realizará sorteio dos números das chapas para identificá-las na cédula de votação.

Artigo 26 - A campanha deverá ser direcionada:

- I. à afixação de cartazes em locais determinados pela Comissão Especial;
- II. à distribuição do programa de trabalho dos candidatos.

Artigo 27 - Serão vedados na Campanha:

- I. Perturbar os trabalhos pedagógicos e administrativos;
- II. Prejudicar a higiene da Unidade Escolar e em seu entorno, considerando um raio de 100 metros, inclusive com pichações;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

- III. Realizar propaganda nos meios de transporte municipais;
- IV. Transportar os votantes aos locais de votação;
- V. Contratar pessoal ou distribuir pessoalmente material de propaganda;
- VI. Realizar distribuição de materiais a título de brinde;
- VII. Promover, no dia da consulta aos Professores, Funcionários e à Comunidade Escolar, trabalhos de "boca de urna" a menos de 100 (cem) metros do portão de entrada da Unidade Escolar.

Artigo 28 - O candidato que incorrer em alguma das proibições descritas no artigo anterior fica sujeito à aplicação de advertência pela Comissão Especial, a qual determinará por escrito a imediata suspensão do ato irregular.

Parágrafo Único - Em casos de reincidência de irregularidade, a Comissão Especial poderá aplicar outras sanções, inclusive a impugnação da inscrição do(s) candidato(s) infrator(es).

Artigo 29 - Será assegurada uma única visita dos candidatos à Direção às salas de aula, para fins de divulgação do Plano de Trabalho da Gestão, que deverá se realizar por tempo não superior a 10 minutos, contemplando o mesmo direito a todos, devendo a Comissão Especial acompanhar e deliberar sobre a forma, dia e horário em que ocorrerá esta atividade.

DA ESCOLHA

Artigo 41 - Para fins de consulta aos Professores, Funcionários e à Comunidade Escolar, quanto ao processo de escolha de Diretor, terão direito a voto:

- I. Todos os professores/servidores, efetivos, da Unidade Escolar, incluindo professores que realizam hora extraordinária na Unidade;
- II. O professor/servidor afastado por licença médica, gestação, fixado na Unidade Escolar;
- III. Os alunos que estiverem regularmente matriculados na referida Unidade Escolar, desde que tenham no mínimo dezesseis anos de idade completos, ou a completar até a data da consulta à comunidade escolar;
- IV. O pai, a mãe ou o responsável por alunos menores de dezesseis anos, terão direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados na Unidade Escolar;
- V. Os funcionários das empresas terceirizadas, que compõem o quadro da unidade escolar.

§1º- Os votantes terão direito a um voto, mesmo enquadrando-se na condição de mais de um dos incisos deste artigo, respeitando-se a seguinte hierarquia:

- I. Professor, servidor ou funcionário das empresas terceirizadas;
- II. Aluno maior de 16 anos; I
- III. Pai, mãe ou responsável.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

§2º - O professor que possui duas matrículas e está lotado em duas Unidades Escolares, votará distintamente em cada uma delas.

§3º Os pais que possuírem filhos ou filhas, em mais de uma Unidade Escolar, votarão distintamente em cada uma delas.

§4º - O votante que possuir duas matrículas, ou uma matrícula mais hora extraordinária, e atua na mesma Unidade Escolar, terá direito a um único voto.

§5º - No caso de famílias onde um dos membros é servidor da Unidade Escolar, garante-se o voto a este, na categoria de servidor e também terá direito ao voto um outro responsável pela criança, na categoria de responsável.

DO VOTO PARA FUNÇÃO DE DIREÇÃO

Artigo 42 - O voto será direto, não obrigatório, secreto e paritário.

Artigo 43 - Somente será considerado voto, a manifestação de vontade expressa na cédula oficial, carimbada com o nome da Unidade Escolar, devidamente rubricada pela mesa receptora.

§1º - O voto em branco é contabilizado e representa a não aceitação ao(s) candidato(s) inscrito(s);

§2º - Deverá ser considerada nula, a cédula que:

- I. Indicar mais de um nome;
- II. Contiver expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares que identifiquem o voto ou visem à sua anulação.

DAS MESAS RECEPTORAS E DA VOTAÇÃO

Artigo 44 - As mesas receptoras e as urnas de votação serão instaladas em local adequado e num arranjo fixo que assegure a privacidade e o sigilo.

Artigo 45 - Na mesa receptora serão disponibilizadas as relações com o nome dos votantes.

Artigo 46 - A mesa receptora, deverá ser composta por no mínimo três membros, designados e credenciados pela Comissão Especial.

§1º Os membros da Comissão Especial poderão fazer parte da composição das mesas;

§2º - Os mesários escolherão entre si o Presidente e Secretário;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

§3º - Na ausência temporária do Presidente, o Secretário desempenhará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo de escolha de Diretores.

§4º - Não poderão ausentar-se, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

§5º Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins, não poderão ser membros das mesas receptoras.

Artigo 47 - Cada candidato poderá indicar até dois fiscais, para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Parágrafo Único - Os fiscais indicados deverão estar devidamente credenciados pela Comissão Especial, que também solicitará ao Presidente da Mesa Receptora, os seus respectivos registros na ata circunstanciada dos trabalhos realizados.

Artigo 48 - A Mesa Receptora será responsável pelo recebimento, entrega das urnas e dos documentos à Comissão Especial, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Artigo 49 - Ao Presidente da Mesa Receptora, caberá a fiscalização e o controle da disciplina no recinto da votação.

§1º - No recinto da votação, deverão permanecer os membros da mesa receptora e o votante, esse, durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto, admitindo-se, também, a presença dos fiscais.

§2º. No dia da votação fica vedada a presença contínua dos candidatos nas Unidades Escolares, a não ser o tempo necessário para o exercício do voto.

Artigo 48 - A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. O ato de votação obedecerá à ordem de chegada;
- II. O votante, (professor, servidor, funcionário, pai de aluno ou responsável, aluno maior de 16 anos) deverá identificar-se perante a mesa receptora, com documento de identificação expedido por órgão oficial e, na falta deste documento será necessário que duas testemunhas atestem que o votante é responsável pelo aluno;
- III. No caso de pais ou responsáveis, a mesa receptora localizará o nome do aluno na relação, e o votante assinará sua presença em coluna ou linha específica;
- IV. No caso de Professores, Funcionários, efetivos ou não, e alunos maiores de 16 anos haverá relação específica para este fim;
- V. De posse da cédula oficial rubricada, por pelo menos dois membros da mesa, o votante, registrará o seu voto e depositará a cédula na urna, à vista dos mesários;
- VI. a seguir, a mesa devolverá ao votante o documento de identificação.

Artigo 49 - Compete à mesa receptora:



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

- I. Solucionar imediatamente todas as dificuldades que ocorrerem e em caso de dúvidas, contactar a Comissão Especial;
- II. Autenticar, com suas rubricas, as cédulas oficiais;
- III. lavrar ata da votação, em duas vias, constando todas as ocorrências;
- IV. remeter à mesa apuradora, após concluída a votação, todos os documentos referentes às consultas.

Artigo 50 - No horário fixado para o término do processo, o Presidente da mesa determinará que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando -os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após o horário estabelecido.

Artigo 51 - Os trabalhos de votação poderão encerrar-se antecipadamente, se já tiverem votado todos os professores, servidores, funcionários, alunos maiores de 16 anos e responsáveis por todos os alunos menores de 16 anos.

DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 52 - Encerrada a votação, instalar-se-á, a seguir, no mesmo dia e local, a mesa apuradora, que será composta por três membros e um suplente, designada e credenciada pela Comissão Especial.

Parágrafo Único - Os membros da mesa apuradora poderão ser os mesmos da mesa receptora.

Artigo 53 - A apuração será pública e obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I. Abertas as urnas, o Presidente da mesa apuradora fará a conferência do número de votos com o número de votantes das listas de presença;
- II. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva relação, far-se-á a apuração;
- III. Se o total de cédulas for superior ao total de assinaturas da respectiva relação de votantes o processo será anulado;
- IV. Na hipótese de anulação, será procedido novo processo no prazo de 5 (cinco) dias, restrito aos candidatos já inscritos no processo anulado.
- V. Iniciada a apuração, em cada Unidade Escolar, os trabalhos não deverão ser interrompidos. Os resultados serão registrados de imediato no Boletim de Urna e em ata lavrada e assinadas pelos integrantes da mesa apuradora e pelos fiscais credenciados.

Artigo 54 - As dúvidas que forem levantadas na escrutinação, serão resolvidas pela mesa apuradora, em decisão da maioria. Caberá parecer da Comissão Especial.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Artigo 55 - Após a apuração dos votos, o Presidente da mesa apuradora colocará o conteúdo das urnas e o Boletim de Urna em envelope próprio, que será devidamente lacrado diante da mesa apuradora.

Art. 56 - A mesa apuradora encaminhará à Comissão Especial o envelope e a Ata de Apuração.

Parágrafo Único - A Comissão Especial deverá digitalizar a Ata de Apuração e o Boletim de Urna que deverá fazer parte integrante do Processo de Escolha de Diretor.

Artigo 57 - Imediatamente após a apuração dos votos, será proclamado o resultado pelo Presidente da Comissão Especial.

§1º - Se o percentual de votos brancos for superior ao do candidato com maior percentual de votos, processar-se-á uma nova consulta no prazo de dez dias.

§2º - Havendo nova consulta, fica vedada a inscrição dos candidatos que participaram do processo.

§3º - Em não havendo candidatos, fica a critério da Secretária da pasta a indicação do novo Diretor.

§4º - Ocorrendo empate ao final do processo de consulta, os nomes com percentuais idênticos, serão encaminhados para que o Chefe do Poder Executivo defina pela homologação de apenas um deles.

Artigo 58 - A Unidade Escolar, cujo candidato ou a chapa for única e não obtiver, no mínimo, cinquenta por cento mais um, do total de votos, fica a cargo da Secretária Municipal de Educação indicar o novo Diretor para a referida Unidade Escolar observados os requisitos elencados no parágrafo 1º, inciso I do artigo 2º desta Lei.

Art. 59 - Divulgado o resultado do processo de consulta, qualquer votante, inclusive os candidatos, poderão interpor recursos, sem efeito suspensivo.

§1º - Os recursos serão interpostos por escrito, fundamentados e entregues à Comissão Especial

§2º - O prazo para interposição de recursos será de um dia útil após o dia destinado à consulta.

DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE

Artigo 60 - A homologação dos nomes dos novos Diretores, bem como a posse, acontecerá em data estabelecida no Cronograma, em local a ser definido posteriormente.

Parágrafo Único - Após a posse os Diretores, participarão do curso de formação inicial, de forma presencial, conforme estabelecido no Cronograma.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 61 - Em não havendo candidatura, fica a cargo do titular da Secretaria Municipal de Educação, indicar o Diretor para esta Unidade Escolar, observados os requisitos elencados no parágrafo 1º, incisos I e II do artigo 2º da presente Lei.

Artigo 62 – Na Unidade Escolar que iniciar as atividades após este processo de escolha de diretores, a Secretária Municipal de Educação designará diretamente para a função, professor que atender aos requisitos do § 1º, inciso I, do artigo 2º desta Lei e as demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 63 - Aplicam-se às funções de confiança de Direção, de Unidade Escolar, as disposições previstas na Legislação Municipal vigente, além dos 5(cinco) princípios básicos da administração pública conforme prevê o art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único: Para efeito de cumprimento do inciso XIII, do artigo 63, da Lei nº 4928/92, considera-se falta grave, dentre outros:

- I. descumprir os deveres legais do servidor;
- II. incorrer nas proibições legais afetas ao servidor;
- III. impedir o funcionamento parcial ou total da Unidade Escolar sob sua responsabilidade; e,
- IV. dar causa ou omitir-se, diante da ocorrência de ingerência sobre os recursos financeiros e materiais da Unidade Escolar, provocando prejuízo ao erário público.

Artigo 64 - O mandato dos Diretores eleitos terá vigência de quatro anos.

§1º - Considerando o disposto no inciso I do § 1º do Art. 14 da Lei nº 14113 de 2020, que trata da escolha de gestores realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, os Diretores eleitos serão acompanhados e avaliados no desempenho de suas funções durante todo o mandato.

§2º - As avaliações citadas no parágrafo acima serão realizadas pela equipe da Secretaria Municipal de Educação e pela Comunidade Escolar.

§3º - As avaliações citadas no parágrafo 1º, subsidiarão as formações em serviço e demais encaminhamentos da Secretaria Municipal de Educação e estarão baseadas em:

- I. Práticas de gestão articuladas à Comunidade Escolar e às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Avaliação Institucional anual.
- III. Desempenho das atribuições inerentes à função, por meio da Avaliação Gerencial elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.
- IV. Desempenho na Prova Paraná, SAEP e Desempenho na Prova Brasil – SAEB, melhoria dos índices, não somente atingindo as metas mas superando as já existentes.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

§4º - As avaliações citadas no parágrafo acima serão sistematizadas pela Secretaria Municipal de Educação anualmente.

§5º - Os Diretores eleitos receberão formação continuada específica durante todo o mandato.

Artigo 65 - Serão permitidos mandatos consecutivos para Diretores.

Artigo 66 - No caso de vacância da função de Diretor proceder-se-á da seguinte forma:

I. Quando decorrido até 1/3 do mandato far-se-á novo Processo de Escolha de Diretor, em até sessenta dias, se em período letivo, ou, em até noventa dias, se em período de férias e/ou recessos escolares, após aberta a vaga, obedecendo os critérios estabelecidos pela Comissão Especial;

II. Quando decorrido mais de 1/3 do mandato, ficará a cargo do titular da Secretaria Municipal de Educação a designação de novo Diretor que completará o mandato do antecessor, considerando o contido no parágrafo 1º do artigo 2º desta Lei;

Artigo 67 - No caso de anulação do Processo de Escolha de Diretores, um outro Processo de escolha deverá ocorrer dentro de um prazo de 06(seis) meses, e não aguardar 4 anos.

§1º - Os Processos de Escolhas realizar-se-á de 4 em 4 anos em data (dia e mês) a ser fixada por uma Comissão Especial.

§2º - O mandato do referido Diretor terá duração até novo Processo de Escolha de Diretores na Rede.

Artigo 68 - Ficam excluídas do processo de escolha de Diretores, a critério da Comissão, em despacho motivado, as Unidades Escolares que estiverem em Procedimento de Sindicância, em Processo Administrativo Disciplinar ou não gozarem de condições que garantam o processo democrático.

Artigo 69 - Poderá a Comissão Especial do Processo de Escolha de Diretores, deliberar pela suspensão do processo, caso esgotados os meios de intervenção, não cessem os tumultos existentes.

Artigo 70 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Especial, a qual emitirá parecer e remeterá à apreciação para decisão final da Secretária Municipal de Educação.

Artigo 71 - A Comissão Especial atuará como órgão consultivo e deliberativo sobre questões relacionadas ao processo de escolha de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Artigo 72 - A Comissão Especial continuará atuando para fins de acompanhamento e intervenções necessárias durante os quatro anos do mandato dos novos Diretores.

Artigo 73 - Esta Lei será regulamentada por Decreto, expedido pelo Executivo Municipal.

Artigo 74 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 14 de Setembro de 2022.


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publique-se.

REGISTRADO

No Livro Nº 2605 Em 15 / 09 / 2022

da Página Nº 93

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 15 / 09 / 2022

Liliana Faustina

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3.158/2022

LEI MUNICIPAL Nº 3.158/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o Processo de Escolha de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL APROVOU E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 206, inciso VI e art. 37 e 158 da Constituição Federal; art. 5º e o art. 14, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/1996; no art. 2º, diretriz XVIII, do Decreto Federal nº 6094/2007; no art. 14 da Lei Federal 14.113 de 2020; na Meta 19 dos Planos Nacional e Municipal de Educação, na Lei Municipal nº 2811/2015, sanciono a seguinte Lei e dá outras providências:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A escolha de Diretores para todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Centenário do Sul, realizar-se-á mediante processo de seleção organizado na forma desta Lei, em data e horário fixados pela Secretaria Municipal de Educação. O processo será composto por:

- I. Apresentação de documentos pessoais, acadêmicos, certidões e comprovante de participação em formações específicas para Gestores, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme artigo 6º desta Lei;
- II. Elaboração e apresentação de Plano de Trabalho da Gestão;
- III. Participação em Curso de Gestor, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Participação no questionário sobre o Curso de Gestor, que deverá ser atingido o mínimo de 60% de acertos;
- V. Consulta aos Professores e funcionários efetivo e à Comunidade Escolar (pais e/ou responsáveis, APMF e Conselho Escolar) para a escolha de Diretores, por meio de voto;

Artigo 2º - O Processo de Escolha de Diretores para todas as Unidades Escolares Municipais consiste em 02 fases conforme segue:

§1º - A primeira fase contempla três etapas obrigatórias, sendo duas eliminatórias e uma participativa, organizadas da seguinte forma:

- I. 1ª Etapa - Participação no curso de Gestão disponibilizado, indicado pela SME (obrigatório e eliminatório)
- II. 2ª Etapa consiste no envio de documentos, em envelope lacrado, à Comissão Especial de Eleição, para análise, conferência e deferimento ou indeferimento, conforme previsto no artigo 5º deste Decreto; (Etapa obrigatória e eliminatória)
- III. 3ª Etapa consiste na elaboração e apresentação de um Plano de Trabalho da Gestão.

§2º - A segunda fase será constituída por consulta aos Professores, Funcionários e à Comunidade Escolar em se tratando da função de Direção, realizadas por meio de voto secreto, nas Unidades Escolares.

§ 3º - Os interessados em participar das três etapas da primeira fase poderão manter-se no anonimato, não necessitando manifestar à comunidade escolar tal interesse.

§4º - O resultado das três etapas da 1ª fase não será divulgado publicamente, assegurando sigilo e garantindo a liberdade de decisão quanto à candidatura ou não no processo de Escolha de Diretores por Professores, Funcionários e à comunidade escolar para Direção

§5º - A segunda fase será obrigatória e constituída pela participação na formação inicial para nova etapa que é a escolha por votação, conforme data prevista em cronograma.

Artigo 3º - Em caso de indeferimento de inscrição de um dos interessados a Escolha de Diretor, no que se refere à documentação apresentada, outro interessado poderá protocolar documentação junto à Comissão, em prazo predeterminado por ela, de forma extraordinária, antes da data de realização do Curso de Gestão Escolar, para análise e deferimento.

DOS INTERESSADOS

Artigo 4º - São requisitos para participar da Avaliação de Mérito e Desempenho do Processo de Escolha de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Centenário do Sul, os integrantes do Quadro do Magistério que tenham, até a data da inscrição, cumulativamente:

I. No mínimo, 4 (quatro) anos de docência na Rede Municipal de Ensino de Centenário do Sul;

em pelo menos uma matrícula;

II. Disponibilidade para flexibilização de horário, de acordo com o funcionamento da Unidade Escolar, devendo cumprir obrigatoriamente jornada mínima de 40 horas semanais, ou jornada mínima compatível com o cargo que ocupa quando esta for superior a 40 horas, a fim de atender os horários de entrada e saída, conforme termo de responsabilidade.

III. Graduação completa em curso de Pedagogia ou graduação completa em qualquer curso de licenciatura e acompanhada de Pós-Graduação em Administração Escolar ou Gestão Escolar para função de Direção, devidamente reconhecidos pelo MEC;

IV. Comprovante de inscrição em curso específico de formação de Gestores, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação, a ser realizado no ano letivo de 2023.

a) Em relação ao curso de gestão o mesmo deve ser estendido a todos os professores, desde que conheçam as funções e obrigações dos administradores e previne um possível problema de troca de diretor antes do término do mandato, conforme o artigo 66 desta Lei.

§1º - Para função de Direção, a jornada máxima será de 40h semanais, com possibilidade de alternância dos turnos de trabalho, previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, visando o atendimento às necessidades da Unidade.

§2º - Para efeito de comprovação de tempo de serviço conforme inciso I deste artigo, o interessado que estiver aposentado na primeira matrícula e em probatório na segunda matrícula, deverá apresentar cópia da data de aposentadoria junto ao INSS e declaração de tempo de serviço do vínculo ativo.

§3º - O interessado em participar da escolha deverá ser lotado na Unidade Escolar em que presta serviços, limitando-se a apenas uma inscrição.

§ 4º - Caso o interessado em participar da Escolha de Diretor, possuir duas matrículas que atendam o § 1º, deverá escolher qual Unidade Escolar quer participar.

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Artigo 5º - A primeira etapa da primeira fase é a inscrição do interessado na função de Direção, que será oficializada por requerimento assinado, acompanhado da documentação relacionada abaixo que deverá ser encaminhada, em um único envelope, devidamente lacrado, entregue e protocolado, junto à Comissão Especial para a Escolha de Diretores:

I. Fotocópia de documento de identificação pessoal (RG e CPF ou CNH);

II. Documento comprobatório de, no mínimo, 4 (quatro) anos de docência na Rede Municipal de Educação, comprovando o tempo de serviço do vínculo ativo;

III. Certidão Negativa de Ação Cível e Criminal ou Certidão Positiva, com efeito, Negativo acrescida de narrativa ou explicativa;

IV. Certidão Negativa de Protesto ou Certidão Positiva, com efeito, Negativo acrescida de narrativa ou explicativa;

V. Certidão Negativa da Justiça Federal ou Certidão Positiva com efeito Negativo;

VI. Certidão Negativa Tributária Municipal Unificada ou Certidão Positiva com efeito Negativo;

VII. Documento comprobatório de formação acadêmica (graduação e

pós-graduação), nos termos desta Lei;

VIII. Cópia do Protocolo de inscrição no Curso Gestão Escolar: princípios e práticas para o exercício das funções de diretor, ofertado pela SME no ano letivo de 2023, voltada para a função de Direção.

§1º - O interessado que estiver em fase de término de curso de graduação ou pós-graduação, exigido no inciso III do artigo 4º, poderá se inscrever, em caráter provisório e deverá comprovar o término do curso, apresentando Diploma, Certificado de Conclusão ou similar até a data da consulta aos Professores, Funcionários e à Comunidade Escolar para a função de Diretor, caso contrário, o interessado será desclassificado por falta de documentação.

§2º - O interessado deverá apresentar certificado de conclusão da formação específica para Gestores, ofertada pela SME no ano letivo de 2023, até o prazo máximo para inscrição do candidato ao pleito, caso contrário, será desclassificado por falta de documentação.

§3º - A Comissão Especial do Processo de Escolha de Diretores das Unidades Escolares Municipais, fará análise e deferimento das inscrições e apresentará o resultado ao interessado, via Edital de **Deferimento das Inscrições**, conforme data prevista no cronograma.

§4º - Se indeferida a inscrição, o interessado poderá interpor recurso, protocolado à Comissão Especial, via Requerimento, conforme data prevista no cronograma, em grau de recurso único.

§5º - O resultado do recurso será divulgado ao interessado, através de edital, conforme cronograma.

§6º - Não serão aceitos recursos fora do prazo.

DO PLANO DE TRABALHO DA GESTÃO

Artigo 6º - Após a documentação aprovada, os interessados na função de Direção, participarão da terceira fase da primeira etapa, em cumprimento ao critério técnico estabelecido pela meta 19 dos Planos Nacional e Municipal de Educação, apresentando um Plano de Trabalho da Gestão, conforme estabelecido em cronograma, contendo propostas de trabalho.

§1º - Os interessados deverão encaminhar o Plano de Trabalho da Gestão, com no mínimo 5(cinco) e no máximo 15(quinze) páginas, em envelope lacrado, protocolado junto a Comissão Especial para a Escolha.

§2º - Após o envio do Plano de Trabalho da Gestão para a Comissão Especial, este não poderá sofrer alterações.

Artigo 7º - O Plano de Trabalho da Gestão será analisado pela Comissão Especial e os interessados deverão apresentar, em data e horário predeterminado.

Parágrafo Único - As definições quanto a data, horário e local para as apresentações serão realizadas pela Comissão Especial.

DA APRESENTAÇÃO

Artigo 8º - A apresentação será restrita ao interessado e aos membros da Comissão Especial que farão a apresentação do Trabalho de Gestão, a respeito de sua experiência profissional e conteúdos apresentados no Plano de Trabalho da Gestão.

Parágrafo Único - Todos os interessados deverão comparecer, de forma presencial, junto à Comissão Especial, em data e horário determinado, munidos de uma cópia do Plano de Trabalho que foi encaminhado previamente para análise, em mãos.

Artigo 9º - A duração da Apresentação será de até 30 (trinta) minutos, sendo no máximo 15 (quinze) minutos para explanação do interessado e no máximo 15 (quinze) minutos para os questionamentos da Comissão.

§1º - Haverá tolerância de 5 (cinco) minutos para o início da Apresentação, sob pena de perda de pontuação, ficando a critério da Comissão, o poder de decisão pela prorrogação do tempo previsto.

§2º - A apresentação do interessado ficará totalmente sob sua responsabilidade, podendo fazer uso de qualquer suporte de apresentação.

§3º - Caso o interessado discorde do resultado da Apresentação, poderá interpor recurso fundamentado, via Requerimento e protocolado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do resultado.

DA COMISSÃO ESPECIAL

Artigo 10 - A Comissão Especial será composta por 03 (três) Profissionais da Área de Educação, 01(um) membro do Conselho Municipal de Educação Centenário do Sul, 02 (dois) membros da Comunidade Escolar e 01(um) membro da Gestão Municipal.

§1º - Caberá à Comissão referida no caput deste artigo regerar, orientar e dirimir dúvidas pertinentes ao processo, bem como apreciar e julgar recursos, conforme encaminhados e posteriormente elaborar os atos do Processo.

§2º - Os membros da Comissão, em hipótese alguma, poderão possuir qualquer vínculo de parentesco em nenhum grau ou ainda relação de estreita amizade com nenhum dos interessados a serem avaliados por ele.

§3º - A Comissão Especial se reunirá na Secretaria Municipal de Educação, com todos membros para orientações gerais sobre o processo e definição de critérios unificados para as avaliações.

§4º - Os membros da Comissão Especial poderão se reunir, quantas vezes entenderem ser necessário e a Secretaria Municipal de Educação deixará 01 (uma) sala sempre à disposição para a realização das reuniões e dos trabalhos da Comissão.

§5º A Comissão Especial do Processo de Escolha de Diretores das Unidades Públicas Municipais elegerá entre seus pares o Presidente e o Secretário.

§6º - A Secretaria de Educação indicará um Servidor que será responsável pelos encaminhamentos administrativos da referida Comissão, recebimento e envio dos e-mails, dentre outros.

Artigo 11 - A Comissão Especial receberá 01 (um) Plano de Trabalho de Gestão de cada interessados na função de Direção.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Especial analisarão individualmente, os Planos de Trabalho de Gestão recebidos, com atribuição de nota.

Artigo 12 - Após a análise dos Planos de Trabalho de Gestão, a Comissão Especial, será realizado a apresentação dos Planos pelos interessados, no dia e horário, respeitando os prazos previstos no Cronograma.

§1º - As apresentações acontecerão de forma presencial, em lugar que será determinado pela Comissão, em data e horário determinado, munidos de uma cópia do Plano de Trabalho que foi encaminhado previamente para análise, em mãos.

I. Quando do agendamento, deverá ser informado dia, horário e local que será realizada a apresentação.

II. Os membros da Comissão Especial poderão realizar perguntas aos interessados.

III. Os membros da Comissão Especial atribuirão nota individual, para o desempenho na apresentação, a serem somadas e divididas, gerando a média final.

IV. A apresentação poderá ser gravada sob consentimento do interessado por meio de aceite registrado.

§2º - Os membros da Comissão atribuirão notas, considerando a apresentação, domínio do conteúdo, postura, verbalização, capacidade, dentre outros aspectos. As notas dos membros da banca serão somadas e divididas, gerando uma média.

Artigo 13 - Após a análise de todos os Planos escritos e de todas as apresentações, a Comissão Especial deverá lavrar uma ata contendo as notas atribuídas pelos membros, ao Plano de Trabalho e à apresentação, do interessado, bem como a somatória final obtida. Essa ata deverá ser lavrada por um dos membros da Comissão, deverá ser assinada, por todos os membros.

Artigo 14 - À Comissão Especial do Processo de Escolha de Diretores das Unidades Públicas Municipais, compete:

I. Elaborar e divulgar o Cronograma do Processo de Escolha de Diretores das Unidades Públicas Municipais;

II. Analisar e deferir ou indeferir os documentos enviados pelos interessados em desempenhar a função de Direção;

III. Receber os Planos de Trabalho da Gestão elaborado pelos interessados em desempenhar a função de Direção;

IV. Receber e enviar documentos, e-mails que envolvam situações diversas a respeito do Processo de Escolha de Diretores;

V. Determinar a adoção de providências preconizadas nesta Lei, prestando todo o apoio necessário, a fim de assegurar o fiel cumprimento no prazo e forma estabelecidos;

VI. Divulgar, no âmbito do Município, a data da realização da Escolha de Diretor para os Professores, Funcionários e à Comunidade Escolar;

- visando a participação efetiva de todos os envolvidos;
- VII. Coordenar e supervisionar todo o Processo de Escolha de Diretores nas Unidades Escolares;
- VIII. Providenciar e distribuir a matriz/modelo de material gráfico necessário ao Processo de Escolha de Diretores como: Plano de Trabalho da Gestão, fichas cadastrais, cédulas, boletins de urna, atas de votação e de apuração de votos;
- IX. Homologar as inscrições dos interessados;
- X. Receber e decidir, em primeira instância sobre os recursos relativos aos interessados à função, bem como os recursos provenientes dos resultados da consulta aos Professores, Funcionários e à Comunidade Escolar para a escolha de Diretor;
- XI. Encaminhar à Secretária Municipal de Educação as decisões sobre as impugnações de interessados e recursos proferidos em primeira instância;
- XII. Declarar a suspensão do Processo de Escolha de Diretores na Unidade Escolar em que o processo esteja tumultuado, após averiguação e constatação dos fatos que ensejam a medida;
- XIII. Analisar e emitir parecer sobre as irregularidades notificadas no Processo de Escolha de Diretores das Unidades Escolares e, quando necessário, remetê-las para decisão da Secretária Municipal de Educação;
- XIV. Encaminhar ao titular da Secretaria Municipal de Educação a relação dos indicados para providências cabíveis;
- XVI. Resolver casos omissos.

Artigo 15 - Compete à Comissão Especial:

- I. Tratar com urbanidade e isonomia os candidatos, sendo vedadas manifestações contrárias ou favoráveis;
- II. Divulgar e fixar, na Unidade Escolar, a lista dos inscritos à função de Direção, dando ciência aos Professores, Funcionários e à comunidade escolar;
- III. Para a escolha de Diretor, providenciar, junto à Secretaria Municipal de Educação e às Unidades Escolares:
- a) A relação dos votantes de acordo com a relação nominal dos alunos, observando a garantia de um voto por família;
 - b) As relações dos votantes dos demais segmentos;
 - c) Tratar da legitimidade do votante analfabeto que não possuir documento hábil de identidade;
 - d) Carimbar todas as cédulas de votação com o nome da Unidade Escolar;
 - e) Providenciar urnas receptoras de votos;
 - f) Designar e credenciar os membros das mesas receptoras e apuradoras;
 - g) Supervisionar os trabalhos de consulta aos Professores, Funcionários e à comunidade escolar e apuração dos votos;
 - h) Credenciar fiscais dos candidatos, se necessário;
 - i) Definir os locais, na Unidade Escolar, para a fixação de propaganda sobre o plano de trabalho dos candidatos;
 - j) Estabelecer a quantidade e os locais das mesas receptoras;
- IV. Encaminhar todos os documentos necessários à Secretaria Municipal de Educação;
- Colocar em edital todas as comunicações necessárias;
- VI. Cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos, bem como o previsto nesta Lei ;
- Registrar ocorrências em atas próprias;
- VI. Aplicar penalidade de advertência escrita quando do descumprimento do disposto nesta Lei ou regras estabelecidas pela Comissão Especial;
- VII. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação irregularidades ocorridas durante o processo;
- VIII. Guardar todo o material da consulta aos Professores, Funcionários e à Comunidade Escolar, após o encerramento do processo, até a data da posse dos Diretores;
- IX. Comunicar, à Secretaria Municipal de Educação o resultado da apuração dos votos, imediatamente após o seu término e no primeiro dia útil após a eleição, encaminhar cópia da ata de apuração.

DA NOTA FINAL DOS INTERESSADOS

Artigo 16 - Todos os interessados deverão apresentar um Plano de Trabalho da Gestão conforme o contido nos artigos 6º, 7º e seus

parágrafos.

Parágrafo Único - O referido Plano de Trabalho da Gestão será analisado pelos componentes dos membros da Comissão Especial que atribuirão notas. Serão somadas as notas dos membros e divididas, gerando uma média, será atribuído o valor máximo de 100 para apresentação.

Artigo 17 - Todos os interessados participarão da apresentação conforme o contido nos Artigos 8º, 9º e seus parágrafos.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão atribuirão notas, considerando o desempenho do interessado na apresentação: a apresentação, domínio do conteúdo, postura, verbalização, capacidade, dentre outros aspectos. Serão somadas as notas dos membros e divididas, gerando uma média.

Artigo 18 - Conforme data prevista em cronograma, a Comissão Especial, somará as duas médias obtidas: a de análise do plano e a de desempenho na Apresentação, que gerará a nota final, que poderá ser no máximo 9(nove) a ser informada ao interessado.

Artigo 19 - Os interessados que obtiverem nota final mínima de 7,0 (sete), poderão participar da Escolha, desde que atendam a todos os critérios determinados.

Artigo 20 - O interessado em participar da segunda fase, sendo consulta aos Professores, Funcionários e à Comunidade Escolar para Direção, que obteve aprovação na documentação e atingiu a nota necessária junto a Comissão Especial, deverá fazer sua inscrição como candidato ao pleito, conforme cronograma.

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Artigo 21- Pedidos de impugnação de candidatura deverão ser encaminhados à Comissão Especial, através de Requerimentos e protocolados, junto aos membros da Comissão.

Artigo 22 - O julgamento do pedido de impugnações ocorrerá, no prazo de três dias úteis, a contar da data de recebimento, pela Comissão Especial.

Artigo 23 - Após o julgamento dos pedidos de impugnações, a Comissão Especial dará ciência imediata aos interessados.

Artigo 24 - No caso da impugnação da inscrição de candidato único, a Comissão Especial decidirá por novo prazo, para novas inscrições.

DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

Artigo 25 - Será assegurado aos candidatos à função de Direção, o direito de campanha para fins de socialização de suas propostas de trabalho.

§1º - O período para campanha citada no caput do artigo, será a partir da homologação das candidaturas, até vinte e quatro horas, antes do dia designado para a consulta.

§2º - Havendo mais de 1 (uma) chapa registrada na Unidade Escolar, a Comissão Especial, em reunião com os candidatos, realizará sorteio dos números das chapas para identificá-las na cédula de votação.

Artigo 26 - A campanha deverá ser direcionada:

- I. à afixação de cartazes em locais determinados pela Comissão Especial;
- II. à distribuição do programa de trabalho dos candidatos.

Artigo 27 - Serão vedados na Campanha:

- I. Perturbar os trabalhos pedagógicos e administrativos;
- II. Prejudicar a higiene da Unidade Escolar e em seu entorno, considerando um raio de 100 metros, inclusive com pichações;
- III. Realizar propaganda nos meios de transporte municipais;
- IV. Transportar os votantes aos locais de votação;
- V. Contratar pessoal ou distribuir pessoalmente material de propaganda;
- VI. Realizar distribuição de materiais a título de brinde;
- VII. Promover, no dia da consulta aos Professores, Funcionários e à Comunidade Escolar, trabalhos de "boca de urna" a menos de 100 (cem) metros do portão de entrada da Unidade Escolar.

Artigo 28 - O candidato que incorrer em alguma das proibições descritas no artigo anterior fica sujeito à aplicação de advertência pela

Comissão Especial, a qual determinará por escrito a imediata suspensão do ato irregular.

Parágrafo Único - Em casos de reincidência de irregularidade, a Comissão Especial poderá aplicar outras sanções, inclusive a impugnação da inscrição do(s) candidato(s) infrator(es).

Artigo 29 - Será assegurada uma única visita dos candidatos à Direção às salas de aula, para fins de divulgação do Plano de Trabalho da Gestão, que deverá se realizar por tempo não superior a 10 minutos, contemplando o mesmo direito a todos, devendo a Comissão Especial acompanhar e deliberar sobre a forma, dia e horário em que ocorrerá esta atividade.

DA ESCOLHA

Artigo 41 - Para fins de consulta aos Professores, Funcionários e à Comunidade Escolar, quanto ao processo de escolha de Diretor, terão direito a voto:

- I. Todos os professores/servidores, efetivos, da Unidade Escolar, incluindo professores que realizam hora extraordinária na Unidade;
- II. O professor/servidor afastado por licença médica, gestação, fixado na Unidade Escolar;
- III. Os alunos que estiverem regularmente matriculados na referida Unidade Escolar, desde que tenham no mínimo dezesseis anos de idade completos, ou a completar até a data da consulta à comunidade escolar;
- IV. O pai, a mãe ou o responsável por alunos menores de dezesseis anos, terão direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados na Unidade Escolar;
- V. Os funcionários das empresas terceirizadas, que compõem o quadro da unidade escolar.

§1º - Os votantes terão direito a um voto, mesmo enquadrando-se na condição de mais de um dos incisos deste artigo, respeitando-se a seguinte hierarquia:

- I. Professor, servidor ou funcionário das empresas terceirizadas;
- II. Aluno maior de 16 anos; I
- III. Pai, mãe ou responsável.

§2º - O professor que possui duas matrículas e está lotado em duas Unidades Escolares, votará distintamente em cada uma delas.

§3º Os pais que possuírem filhos ou filhas, em mais de uma Unidade Escolar, votarão distintamente em cada uma delas.

§4º - O votante que possuir duas matrículas, ou uma matrícula mais hora extraordinária, e atua na mesma Unidade Escolar, terá direito a um único voto.

§5º - No caso de famílias onde um dos membros é servidor da Unidade Escolar, garante-se o voto a este, na categoria de servidor e também terá direito ao voto um outro responsável pela criança, na categoria de responsável.

DO VOTO PARA FUNÇÃO DE DIREÇÃO

Artigo 42 - O voto será direto, não obrigatório, secreto e paritário.

Artigo 43 - Somente será considerado voto, a manifestação de vontade expressa na cédula oficial, carimbada com o nome da Unidade Escolar, devidamente rubricada pela mesa receptora.

§1º - O voto em branco é contabilizado e representa a não aceitação ao(s) candidato(s) inscrito(s);

§2º - Deverá ser considerada nula, a cédula que:

- I. Indicar mais de um nome;
- II. Contiver expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares que identifiquem o voto ou visem à sua anulação.

DAS MESAS RECEPTORAS E DA VOTAÇÃO

Artigo 44 - As mesas receptoras e as urnas de votação serão instaladas em local adequado e num arranjo fixo que assegure a privacidade e o sigilo.

Artigo 45 - Na mesa receptora serão disponibilizadas as relações com o nome dos votantes.

Artigo 46 - A mesa receptora, deverá ser composta por no mínimo três membros, designados e credenciados pela Comissão Especial.

§1º Os membros da Comissão Especial poderão fazer parte da composição das mesas;

§2º - Os mesários escolherão entre si o Presidente e Secretário;

§3º - Na ausência temporária do Presidente, o Secretário desempenhará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo de escolha de Diretores.

§4º - Não poderão ausentar-se, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

§5º Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins, não poderão ser membros das mesas receptoras.

Artigo 47 - Cada candidato poderá indicar até dois fiscais, para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Parágrafo Único - Os fiscais indicados deverão estar devidamente credenciados pela Comissão Especial, que também solicitará ao Presidente da Mesa Receptora, os seus respectivos registros na ata circunstanciada dos trabalhos realizados.

Artigo 48 - A Mesa Receptora será responsável pelo recebimento, entrega das urnas e dos documentos à Comissão Especial, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Artigo 49 - Ao Presidente da Mesa Receptora, caberá a fiscalização e o controle da disciplina no recinto da votação.

§1º - No recinto da votação, deverão permanecer os membros da mesa receptora e o votante, esse, durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto, admitindo-se, também, a presença dos fiscais.

§2º. No dia da votação fica vedada a presença contínua dos candidatos nas Unidades Escolares, a não ser o tempo necessário para o exercício do voto.

Artigo 48 - A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I. O ato de votação obedecerá à ordem de chegada;

II. O votante, (professor, servidor, funcionário, pai de aluno ou responsável, aluno maior de 16 anos) deverá identificar-se perante a mesa receptora, com documento de identificação expedido por órgão oficial e, na falta deste documento será necessário que duas testemunhas atestem que o votante é responsável pelo aluno;

III. No caso de pais ou responsáveis, a mesa receptora localizará o nome do aluno na relação, e o votante assinará sua presença em coluna ou linha específica;

IV. No caso de Professores, Funcionários, efetivos ou não, e alunos maiores de 16 anos haverá relação específica para este fim;

V. De posse da cédula oficial rubricada, por pelo menos dois membros da mesa, o votante, registrará o seu voto e depositará a cédula na urna, à vista dos mesários;

VI. a seguir, a mesa devolverá ao votante o documento de identificação.

Artigo 49 - Compete à mesa receptora:

I. Solucionar imediatamente todas as dificuldades que ocorrerem e em caso de dúvidas, contactar a Comissão Especial;

II. Autenticar, com suas rubricas, as cédulas oficiais;

III. lavrar ata da votação, em duas vias, constando todas as ocorrências;

IV. remeter à mesa apuradora, após concluída a votação, todos os documentos referentes às consultas.

Artigo 50 - No horário fixado para o término do processo, o Presidente da mesa determinará que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando -os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após o horário estabelecido.

Artigo 51 - Os trabalhos de votação poderão encerrar-se antecipadamente, se já tiverem votado todos os professores, servidores, funcionários, alunos maiores de 16 anos e responsáveis por todos os alunos menores de 16 anos.

DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 52 - Encerrada a votação, instalar-se-á, a seguir, no mesmo dia e local, a mesa apuradora, que será composta por três membros e um

suplente, designada e credenciada pela Comissão Especial.

Parágrafo Único - Os membros da mesa apuradora poderão ser os mesmos da mesa receptora.

Artigo 53 - A apuração será pública e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I. Abertas as urnas, o Presidente da mesa apuradora fará a conferência do número de votos com o número de votantes das listas de presença;

II. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva relação, far-se-á a apuração;

III. Se o total de cédulas for superior ao total de assinaturas da respectiva relação de votantes o processo será anulado;

IV. Na hipótese de anulação, será procedido novo processo no prazo de 5 (cinco) dias, restrito aos candidatos já inscritos no processo anulado.

V. Iniciada a apuração, em cada Unidade Escolar, os trabalhos não deverão ser interrompidos. Os resultados serão registrados de imediato no Boletim de Urna e em ata lavrada e assinadas pelos integrantes da mesa apuradora e pelos fiscais credenciados.

Artigo 54 - As dúvidas que forem levantadas na escrutinação, serão resolvidas pela mesa apuradora, em decisão da maioria. Caberá parecer da Comissão Especial.

Artigo 55 - Após a apuração dos votos, o Presidente da mesa apuradora colocará o conteúdo das urnas e o Boletim de Urna em envelope próprio, que será devidamente lacrado diante da mesa apuradora.

Art. 56 - A mesa apuradora encaminhará à Comissão Especial o envelope e a Ata de Apuração.

Parágrafo Único - A Comissão Especial deverá digitalizar a Ata de Apuração e o Boletim de Urna que deverá fazer parte integrante do Processo de Escolha de Diretor.

Artigo 57 - Imediatamente após a apuração dos votos, será proclamado o resultado pelo Presidente da Comissão Especial.

§1º - Se o percentual de votos brancos for superior ao do candidato com maior percentual de votos, processar-se-á uma nova consulta no prazo de dez dias.

§2º - Havendo nova consulta, fica vedada a inscrição dos candidatos que participaram do processo.

§3º - Em não havendo candidatos, fica a critério da Secretária da pasta a indicação do novo Diretor.

§4º - Ocorrendo empate ao final do processo de consulta, os nomes com percentuais idênticos, serão encaminhados para que o Chefe do Poder Executivo defina pela homologação de apenas um deles.

Artigo 58 - A Unidade Escolar, cujo candidato ou a chapa for única e não obtiver, no mínimo, cinquenta por cento mais um, do total de votos, fica a cargo da Secretária Municipal de Educação indicar o novo Diretor para a referida Unidade Escolar observados os requisitos elencados no parágrafo 1º, inciso I do artigo 2º desta Lei.

Art. 59 - Divulgado o resultado do processo de consulta, qualquer votante, inclusive os candidatos, poderão interpor recursos, sem efeito suspensivo.

§1º - Os recursos serão interpostos por escrito, fundamentados e entregues à Comissão Especial

§2º - O prazo para interposição de recursos será de um dia útil após o dia destinado à consulta.

DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE

Artigo 60 - A homologação dos nomes dos novos Diretores, bem como a posse, acontecerá em data estabelecida no Cronograma, em local a ser definido posteriormente.

Parágrafo Único - Após a posse os Diretores, participarão do curso de formação inicial, de forma presencial, conforme estabelecido no Cronograma.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 61 - Em não havendo candidatura, fica a cargo do titular da Secretaria Municipal de Educação, indicar o Diretor para esta Unidade Escolar, observados os requisitos elencados no parágrafo 1º, incisos I e II do artigo 2º da presente Lei.

Artigo 62 - Na Unidade Escolar que iniciar as atividades após este

processo de escolha de diretores, a Secretária Municipal de Educação designará diretamente para a função, professor que atender aos requisitos do § 1º, inciso I, do artigo 2º desta Lei e as demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 63 - Aplicam-se às funções de confiança de Direção, de Unidade Escolar, as disposições previstas na Legislação Municipal vigente, além dos 5(cinco) princípios básicos da administração pública conforme prevê o art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único: Para efeito de cumprimento do inciso XIII, do artigo 63, da Lei nº 4928/92, considera-se falta grave, dentre outros:

I. descumprir os deveres legais do servidor;

II. incorrer nas proibições legais afetas ao servidor;

III. impedir o funcionamento parcial ou total da Unidade Escolar sob sua responsabilidade; e,

IV. dar causa ou omitir-se, diante da ocorrência de ingerência sobre os recursos financeiros e materiais da Unidade Escolar, provocando prejuízo ao erário público.

Artigo 64 - O mandato dos Diretores eleitos terá vigência de quatro anos.

§1º - Considerando o disposto no inciso I do § 1º do Art. 14 da Lei nº 14113 de 2020, que trata da escolha de gestores realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, os Diretores eleitos serão acompanhados e avaliados no desempenho de suas funções durante todo o mandato.

§2º - As avaliações citadas no parágrafo acima serão realizadas pela equipe da Secretária Municipal de Educação e pela Comunidade Escolar.

§3º - As avaliações citadas no parágrafo 1º, subsidiarão as formações em serviço e demais encaminhamentos da Secretaria Municipal de Educação e estarão baseadas em:

I. Práticas de gestão articuladas à Comunidade Escolar e às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Avaliação Institucional anual.

III. Desempenho das atribuições inerentes à função, por meio da Avaliação Gerencial elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

IV. Desempenho na Prova Paraná, SAEP e Desempenho na Prova Brasil – SAEB, melhoria dos índices, não somente atingindo as metas mas superando as já existentes.

§4º - As avaliações citadas no parágrafo acima serão sistematizadas pela Secretaria Municipal de Educação anualmente.

§5º - Os Diretores eleitos receberão formação continuada específica durante todo o mandato.

Artigo 65 - Serão permitidos mandatos consecutivos para Diretores.

Artigo 66 - No caso de vacância da função de Diretor proceder-se-á da seguinte forma:

I. Quando decorrido até 1/3 do mandato far-se-á novo Processo de Escolha de Diretor, em até sessenta dias, se em período letivo, ou, em até noventa dias, se em período de férias e/ou recessos escolares, após aberta a vaga, obedecendo os critérios estabelecidos pela Comissão Especial;

II. Quando decorrido mais de 1/3 do mandato, ficará a cargo do titular da Secretaria Municipal de Educação a designação de novo Diretor que completará o mandato do antecessor, considerando o contido no parágrafo 1º do artigo 2º desta Lei;

Artigo 67 - No caso de anulação do Processo de Escolha de Diretores, um outro Processo de escolha deverá ocorrer dentro de um prazo de 06(seis) meses, e não aguardar 4 anos.

§1º - Os Processos de Escolhas realizar-se-á de 4 em 4 anos em data (dia e mês) a ser fixada por uma Comissão Especial.

§2º - O mandato do referido Diretor terá duração até novo Processo de Escolha de Diretores na Rede.

Artigo 68 - Ficam excluídas do processo de escolha de Diretores, a critério da Comissão, em despacho motivado, as Unidades Escolares que estiverem em Procedimento de Sindicância, em Processo

Administrativo Disciplinar ou não gozarem de condições que garantam o processo democrático.

Artigo 69 - Poderá a Comissão Especial do Processo de Escolha de Diretores, deliberar pela suspensão do processo, caso esgotados os meios de intervenção, não cessem os tumultos existentes.

Artigo 70 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Especial, a qual emitirá parecer e remeterá à apreciação para decisão final da Secretária Municipal de Educação.

Artigo 71 - A Comissão Especial atuará como órgão consultivo e deliberativo sobre questões relacionadas ao processo de escolha de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal.

Artigo 72 - A Comissão Especial continuará atuando para fins de acompanhamento e intervenções necessárias durante os quatro anos do mandato dos novos Diretores.

Artigo 73 - Esta Lei será regulamentada por Decreto, expedido pelo Executivo Municipal.

Artigo 74 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 14 de Setembro de 2022.

MELQUÍADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publique-se.

Publicado por:

Lilian Faustina da Silva

Código Identificador:28E506CE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/09/2022. Edição 2605

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>